

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 15/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, n° 147 – Centro - Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-730, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Marcio Roberto Pinto da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. n° 18.297.897-7, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 145.047.288-50, residente e domiciliado na Rua Archibaldo Costa, 105, Bairro Parque Paraíso, Município de Itapecerica da Serra – SP, CEP 06850-278.

CONTRATADA: SUPPORT COMERCIAL EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.980.767/0001-48, Inscrição Estadual n° 278.182.837.118, com sede na Rua Frei Caneca, 39, loja 05, Granja Viana, Cotia, São Paulo, CEP. 06706-015, representada neste ato pela Titular Vanessa Prado Beck, brasileira, casada, comerciante, RG n° 29.515.994-7, SSP/SP, CPF/MF n° 269.742.938-79, residente e domiciliada na Rua Carolina do Norte, 199, Residencial San Diego, Município de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo, CEP. 06730-00.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato de Fornecimento de Materiais de Limpeza para a Câmara Municipal de Itapecerica da Serra – SP, ora **CONTRATANTE**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – O presente instrumento foi antecedido pelo Processo Administrativo n° 23/2018 – Convite n° 06/2018.

Cláusula Segunda – A **CONTRATANTE**, valer-se-á do regime jurídico administrativo para a execução do presente contrato, constantes de Cláusulas Exorbitantes, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei 8666/1993 e suas alterações.

Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-730
Fone 4667-1077 - Fax 4667-1081

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Terceira – Constitui o objeto deste contrato o Fornecimento de materiais de limpeza especificados no anexo I, deste instrumento.

Cláusula Quarta – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.

Cláusula Quinta – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito.

Cláusula Sexta – Os produtos a serem entregues deverão observar rigorosamente as especificações e condições estabelecidas no Edital que precedeu o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos no almoxarifado da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra – SP, no endereço descrito no preâmbulo do presente contrato, assumindo todas as despesas para o efetivo atendimento ao objeto licitado.

Parágrafo Segundo – O fornecimento dos produtos dar-se-á de forma parcelada e os pedidos serão realizados mediante “**Requisições**” do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Os produtos deverão ser entregues, no prazo de 3 (três) dias uteis, contados a partir do recebimento da requisição pela **CONTRATADA**.

Cláusula Sétima – Caso a **CONTRATANTE** venha a ser instada a honrar qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da **CONTRATADA** restituir à **CONTRATANTE** todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Oitava – O preço global estimado deste contrato é de R\$ 37.102,68 (trinta e sete mil cento e dois reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único – Os pagamentos serão mensais, até do dia 10 (dez) de cada mês, relativamente aos produtos entregues no mês anterior.

Cláusula Nona – O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste; porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a justa remuneração do fornecimento e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá a **CONTRATANTE** rever e alterar o valor contratual, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, contendo justificativa circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

Cláusula Décima – Se a **CONTRATANTE** vier a atrasar o pagamento dos valores apresentados nas respectivas faturas, sobre o valor a ser recebido pela **CONTRATADA** incidirá correção monetária, pelo índice do IPCA divulgado pelo IBGE, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da(s) fatura(s) em atraso.

Cláusula Décima Primeira – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura; havendo necessidade pública, devidamente justificada, poderá ter seu prazo prorrogado nos termos previstos na Lei de Licitações, tudo mediante instrumento de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da unidade orçamentária: 3.3.90.30.22

Cláusula Décima Terceira – É dever da **CONTRATANTE**, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – Fica o servidor KEVIN BITENCOURT DE LIMA, CPF/MF nº 427.777.188-22, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei Nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – A **CONTRATADA** deve assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

Cláusula Décima Quinta – Na infringência ao disposto nos artigos 86 da Lei 8.666/93, que trata do atraso injustificado na prestação dos serviços contratados, aplicar-se-á multa de mora, de 1% (um por cento), calculada por dia útil de atraso, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

Cláusula Décima Sexta – Pela Inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8666/93.

Cláusula Décima Sétima – A rescisão contratual poderá ocorrer:

- a. por determinação unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei de Licitações e Contratos;
- b. amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c. por inexecução do contrato, com as consequências previstas em Lei e neste contrato;

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

d. nos casos expressos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente Contrato ficará automaticamente rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa, na forma do art. 77 do mesmo Estatuto Licitatório.

Cláusula Décima Oitava – As partes deverão obedecer, além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório.

Cláusula Décima Nona – O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Vigésima – A empresa **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso no curso do contrato algum documento perder a validade.

Cláusula Vigésima Primeira – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

Cláusula Vigésima Segunda – Fica eleito o foro da Comarca de Itapecerica da Serra - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação.

Cláusula Vigésima Terceira – Todos os prazos previstos neste contrato serão sempre contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. Se qualquer dos prazos previstos, para o cumprimento deste contrato, recair em dia que não haja expediente na Câmara Municipal de Itapecerica da Serra - SP, o mesmo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Itapeçerica da Serra, 26 de novembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Márcio Roberto P. da Silva
Presidente

Vanessa Prado Beck

SUPPORT COMERCIAL EIRELI – ME

Vanessa Prado Beck – Titular

Contratada

Testemunhas:

ZULPHI BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

RG. 15.519.225-5

NELMA FERREIRA DOS SANTOS

RG. 40.393.937-9

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO I

CONTRATO 15/2018

Item	Descrição	Quantidade	Valor
1	Água Sanitária cloro ativo – Embalagem de 1 litro	288 litros	
2	Álcool líquido 46° - Embalagem de 1 litro	216 litros	
3	Copo plástico descartável branco – 180ml – Caixa com 2500 unidades	80 caixas	
4	Copo plástico descartável branco – 50ml – Caixa com 5000 unidades	50 caixas	
5	Desinfetante de uso geral - eucalipto – Embalagem de 1 litro	384 litros	
6	Detergente lava louça neutro – Embalagem de 500ml	240 unidades	
7	Flanela de Algodão Amarela – 28x38 cm – pacote com 06 unidades	96 pacotes	
8	Guardanapo de papel – pacote com 50 fls simples – 22x22,5 cm	100 pacotes	
9	Lã de aço – pacote com 60g – 8 (oito) unidades	20 pacotes	
10	Limpador Multiuso – Embalagem 500ml	288 unidades	
11	Lustra Móveis – Embalagem 200 ml	96 unidades	
12	Par de luvas de látex para limpeza – tamanho médio	24 pares	
13	Saco alvejado de algodão branco – 60x40 – unidade	100 unidades	
14	Saco alvejado de algodão xadrez – 60x40 – unidade	100 unidades	
15	Papel higiênico luxo - 9cm x 300m – fardo com 8 unidades	216 fardos	
16	Papel toalha p/ cozinha – pct c/ 2 rolos de 60 toalhas duplas de 19x22cm	12 pacotes	
17	Papel toalha interfoliado 20x21 cm – pacote com 1000 folhas	600 pacotes	
18	Rodo plástico com cabo de madeira – borracha dupla – 40 cm – unidade	36 unidades	
19	Sabão em barra neutro – pacote com 5 unidades – 200g	12 pacotes	
20	Sabonete líquido – erva doce – galão de 5 litros	24 galões	
21	Saco de lixo Preto – espessura 8 micras – capacidade 100 litros – pacote com 100 unidades	75 pacotes	
22	Saco de lixo Preto – espessura 8 micras – capacidade 20 litros – pacote com 100 unidades	150 pacotes	
23	Saco de lixo Preto – espessura 8 micras – capacidade 40 litros – pacote com 100 unidades	100 pacotes	
24	Vassoura de pelo sintético – com cabo – 40 cm – unidade	36 unidades	
25	Cera líquida incolor para piso – embalagem 750ml	12 unidades	
26	Removedor (Sem Cheiro) com 500ml para limpeza de vidros, pisos, etc.	12 unidades	
27	Odorizador de ambiente aerossol 360ml	96 unidades	
28	Espanja multiuso dupla face – (para lavar louça) 75X110mm	60 unidades	
29	Palito de fósforo longo – caixa com 50 unidades	12 caixas	
30	Inseticida Multiuso - para matar mosquitos, permilongos, muriçocas, carapanãs, moscas, baratas, aranhas e pulgas - embalagem 300 ml.	24 unidades	
31	Lixeira Em Plástico Basculante Capacidade de 14 Litros	12 unidades	